

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2000

Obriga aos médicos e instituições credenciadas pelo Sistema Único de Saúde a prescreverem medicamentos com sua denominação genérica.

Autor: Deputado DR. HÉLIO

Relator: Deputado SERAFIM VENZON

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No decorrer da discussão do parecer apresentado por este relator, vários parlamentares da Comissão sugeriram a modificação ou supressão do § 2º, do art. 2º do substitutivo oferecido à matéria. Foi entendimento da maioria que as proposições têm o mérito de criar, entre os profissionais de saúde, o hábito de prescreverem o medicamento segundo seu princípio ativo, ou seja, o nome da droga medicamentosa ou o nome genérico.

Observou-se que a quantidade de medicamentos genéricos produzidos no Brasil é muito inferior ao número de medicamentos de marca. A presente lei e a supressão do § 2º induz a Indústria Farmacêutica à produção de genéricos ou à exaltação, na embalagem, do nome da droga medicamentosa.

Desta forma, manifesto minha concordância com as ponderações levantadas em Plenário, e suprimo o § 2º, do art. 2º do substitutivo oferecido aos Projetos, passando o § 1º a constituir parágrafo único.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.

Deputado **SERAFIM VENZON**
Relator